## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS 2ª VARA CÍVEL

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos2cv@tjsp.jus.br

## **SENTENÇA**

Processo n°: 1009825-14.2014.8.26.0566

Classe - Assunto Despejo Por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança -

**Inadimplemento** 

Requerente: EDSON PINHEIRO DOS SANTOS

Requeridos: ANADIR LOPES MUSETTI, MARIO MUSETTI FILHO e SILMARA

REIS SILVA MUSETTI

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Fls. 42/43: homologo o acordo celebrado pelas partes, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Há resolução de mérito, nos termos do inciso III, do art. 269, do CPC. Não incidem custas processuais finais, pois o acordo foi celebrado na via extrajudicial. O pagamento já foi realizado. Extingo o processo nos termos do inciso II, do art. 794, do CPC.

P.R.I.C. e ao arquivo (com baixa), imediatamente.

São Carlos, 23 de janeiro de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA